

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA FEVEREIRO/2025 Nº. 04

## - DECRETO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 06/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“**CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A **Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

*Considerando* a necessidade de compor a comissão de fiscalização e solução de divergências a respeito do Serviço de Transporte Público Complementar urbano de Passageiros do Município de Puxinanã.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Solução de Divergências do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no município de Puxinanã, constituída pelos seguintes membros:

- Jucelio Paiva de Andrade – Secretário Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Transportes;
- Michelen Hélia Araújo Lima – Procuradora Geral do município;
- Alan Anderson dos Santos – Vereador, Câmara de Vereadores Zoroastro Coutinho.
- Francisco Carlos de Lima – Presidente do Sindicato dos Transportes Complementar da Paraíba;
- Lucielho dos Santos Santana- Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos de Passageiros Escolares, Turismo e Moto Táxi do Estado da Paraíba (COOTRANSPAT-PB).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 25 de Fevereiro de 2025.

  
ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

**- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025 -**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER DE PUXINANÃ, BIÊNIO 2025/2027.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de PUXINANÃ-PB, no uso de suas atribuições e em observância a Lei Ordinária nº 536 de 20 de Fevereiro de 2014 e sua alteração Lei Municipal nº 740/2025, de 24 de Janeiro de 2025.

Torna público o **Edital de Convocação 001/2025**, com o objetivo de regulamentar e promover a eleição com a indicação dos representantes do governo e das entidades e/ou associações para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, Lei Ordinária nº 536 de 20 de Fevereiro de 2014 e sua alteração Lei Municipal nº 740/2025, de 24 de Janeiro de 2025.

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades e renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adequação das exigências legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** a Assembleia Geral de Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM de PUXINANÃ-PB, para o Biênio 2025/2027.

Art. 2º. Da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Data: 12/03/2025

II. Local: **Secretária de Educação**

III. Horário: **A partir das 10 horas.**

Art. 3º – Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral os nomes abaixo descritos:

- 1) **Michelen Hélia Araújo Lima** – Presidente;
- 2) **Gamaliel Barbosa Gonzaga** – Vice-Presidente;
- 3) **Iago Leal Lima** – Secretário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Art. 4º – Para a composição do Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Biênio 2025/2027, serão eleitos 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, distribuídas paritariamente, conforme a Lei Ordinária nº 536 de 20 de Fevereiro de 2014 e as alterações da Lei Municipal nº 740/2025, de 24 de Janeiro de 2025, as vagas serão dispostas entre Representantes sendo 6 (seis) representantes de órgãos governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. Regulamenta as atividades e renovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, e as adequações das exigências legais, para o biênio 2025/2027.

Art. 6º. A função de Conselheiro Municipal de Direitos da Mulher não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Estarão convocadas todas as entidades do município, interessadas em participar do processo eletivo por meio deste edital fixado em locais de grande circulação de pessoas e no mensário oficial do município, a fim de dar publicidade a Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 7º. Serão elegíveis:

I - Representantes da Sociedade Civil legalmente constituída, comprovada essa condição por meio de representação na Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

- I- **Representantes do Credo religioso;**
- II- **Representantes do Clube de Mães;**
- III- **Representantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba;**
- IV- **Representantes de Cooperativas e Associações;**

Parágrafo único. As vagas destinadas aos representantes da Gestão Pública serão feitas por nomeação do representante do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

**DAS VAGAS**

Art. 8º. As vagas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1º A área governamental será representada por:

- I- 1 Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II- 1 Representante da Secretaria de Cultura;
- III- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI- 1 Representante da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I- 2 Representantes do Credo religioso;
- II - 1 representante do Clube de Mães;
- IV- 1 Representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- V- 2 Representantes de cooperativas e associações;

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. As inscrições dos representantes da Sociedade Civil, serão feitas por indicação no dia da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

**DA APRESENTAÇÃO, ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 10. A apresentação dos conselheiros indicados por suas respectivas entidades na assembleia para escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, serão realizadas no dia 12 de Março de 2025, a partir das 10 Horas, na Secretária de Educação.

Art. 11. A indicação dos membros titulares e suplentes será feita de forma democrática dando a todos os presentes o direito de concorrer às vagas, desde que se adeque as exigências regulamentares deste edital.

Art. 12. A votação para presidente, vice-presidente e secretário-executivo serão por aclamação dos conselheiros titulares eleitos, ou na ausência dos titulares, seus respectivos suplentes.

Art. 13. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Secretário.

Art. 14. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Puxinanã-PB, 26 de Fevereiro de 2025.

MICHELEN HÉLIA ARAÚJO LIMA  
Presidente da Comissão Eleitoral

GAMALIEL GONZAGA  
Vice Presidente

IAGO R' LEAL LIMA  
Secretário

**- LEGISLATIVO -**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**1ª VOTAÇÃO**

APROVADO em Sessão dia 25 de  
Fevereiro de 2025  
S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM  
ADOTADOS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE PONTO DOS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução aplicar-se-á no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Puxinanã, juntamente com a legislação municipal e federal aplicável ao caso, especificamente no que concerne ao controle de jornada dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início e ao término da jornada diária, de acordo com a carga horária a que está submetido cada servidor.

Art. 3º Todos os servidores da Câmara Municipal de Puxinanã, cujas atribuições e atividades estejam vinculadas aos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam sujeitos a efetuar o registro de sua frequência.

Art. 4º O registro do ponto será feito preferencialmente via Registrador Eletrônico de Ponto, a ser implantado no prédio da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de ausência do Registrador Eletrônico de Ponto, adotar-se-á o livro ponto ou a folha ponto.

§ 2º Fica estabelecida a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos diários nos registros de entrada e saída.

§ 3º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas, quando somados superiores à tolerância referida no caput deste artigo, deverão ser descontados da remuneração de forma proporcional, salvo nas hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração da Câmara.

Art. 5º É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativa da ocorrência de atraso ou falta no serviço a Administração da Câmara, no prazo máximo de 48h após a sua ocorrência, devendo efetivar a sua entrega no setor de Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese de falta por motivos de saúde, o ponto só será abonado mediante a apresentação de atestado médico, na proporção do tempo correspondente.

Art. 6º Quando o servidor participar de evento, curso, capacitação ou treinamento, custeado e/ou convocado pela Casa Legislativa, realizado fora da sede, a fim de atender ao interesse público, terá o dia abonado ao limite da quantidade de horas do comprovante do curso, somado ao tempo estritamente necessário para deslocamento.

Art. 7º Em decorrência da natureza de suas atribuições, bem como, considerando a desvinculação de suas atividades regulares com execução dos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam dispensados do registro do Ponto Eletrônico e/ou livro ponto os seguintes cargos:

I – Assessoria Parlamentar

II – Assessor Jurídico

Art. 8º Salvo necessidade e mediante autorização da Mesa Diretora, é vedado ao servidor o cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 9º Compete a Mesa Diretora fiscalizar o cumprimento desta normativa, bem como estipular situações diversas daquelas aqui previstas, desde que devidamente justificadas e que não comprometam o andamento das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de jornada diversa, de maneira habitual, por parte do servidor, deverá ser formalizado termo próprio, com assinatura da Mesa Diretora e do servidor envolvido, observando-se, para tanto, o interesse público, a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Paulo César de Sousa  
Presidente  
Alan Anderson dos Santos  
1º Secretário

José Flávio de Almeida Imperiano  
Vice-Presidente  
Anderson Matheus S. Dias  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025.

PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Puxinanã-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE**:

Art. 1º. **PROMULGAR A RESOLUÇÃO Nº 01/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamenta os procedimentos a serem adotados em relação ao controle de ponto dos servidores do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Puxinanã-PB, 26 de fevereiro de 2025.

  
Paulo César de Souza  
PRESIDENTE

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X